MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público e do aniversário do Município de Toledo, no ano de 2020.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público e do aniversário do Município de Toledo, no ano de 2020.

Art. 2º – Fica antecipada a comemoração, no ano de 2020:

I – do Dia do Servidor Público (28 de outubro) para o dia **17 de julho**;

II – do feriado de aniversário do Município de Toledo (14 de Dezembro) para o dia **20 de julho.**

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de julho de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 56, de 2 de julho de 2020 **(com pedido de urgência)**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:

A Lei nº 475, de 6 de dezembro de 1968, definiu o dia 14 de Dezembro, data de instalação do Município de Toledo, como feriado municipal.

É fato público e notório que, dadas as peculiaridades do período e os festejos de final de ano, o mês de dezembro é um dos meses em que se verifica maior movimento comercial, não só em nossa cidade quanto na região, o que, em âmbito local, por vezes, não tem viabilizado a comemoração plena do aniversário do Município.

No corrente ano, também é notório, diversas já foram as ações e medidas tomadas pela administração municipal, desde o mês de março, visando ao enfrentamento da pandemia decorrente da propagação do vírus Sars-Cov-2, causador da patologia Covid-19, e, possivelmente, outras ainda precisarão ser adotadas principalmente no corrente mês.

Muitas dessas medidas acabam por atingir atividades e serviços tidos como não-essenciais, a exemplo de estabelecimentos de comércio varejista e de prestação de número significativo de serviços, com consequentes prejuízos para o setor.

Por outro lado, o artigo 204 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) prevê que o Dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro.

Considerando as recentes medidas determinadas, para diversas regiões do Estado, pelo Governo Estadual,

considerando a previsão de que a pandemia da Covid-19 atinja o seu auge, em nossa região, neste mês de julho, circunstância que poderá, eventualmente, motivar novas ações restritivas em atividades e serviços não-essenciais;

considerando a expectativa de que, próximo ao final do ano, já se tenha uma situação mais favorável com relação à pandemia,

propõe-se, para este ano de 2020, a antecipação da comemoração:
a) do Dia do Servidor Público (28 de outubro) para o dia **17 de julho**;
b) do feriado de aniversário do Município (14 de Dezembro) para o dia **20 de julho.**

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

Esta será uma forma de, neste mês ainda bastante crítico no tocante à pandemia, contribuir-se um pouco mais para o distanciamento social, viabilizando-se, por conseguinte, que, no dia 14 de dezembro deste ano, os estabelecimentos comerciais e de serviços desenvolvam suas atividades com normalidade.

Ressalte-se que medidas semelhantes já foram adotadas recentemente em outras cidades e Estados brasileiros, citando-se, como exemplos, os Estados de São Paulo e da Bahia e as cidades de São Paulo e Campinas, dentre outras.

Pelas razões e fundamentos expostos, submetemos à deliberação desse Legislativo a inclusa proposição que **"dispõe sobre a antecipação da comemoração do Dia do Servidor Público e do aniversário do Município de Toledo, no ano de 2020"**.

Em conformidade com o que dispõe o artigo 32 da Lei Orgânica do Município, solicitamos a Vossas Excelências que a proposição anexa tramite em regime de urgência, a fim de que, sendo aprovada, se possa publicar a lei dela resultante antes do dia 17 de julho próximo.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO SERGIO DE FREITAS
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná

Prefeitura Municipal de Toledo
Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 475/68

SÚMULA : Fixa os feriados municipais de conformidade com o Decreto lei nº 86 de 27 de dezembro de 1966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, Decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São feriados municipais os dias - 14 de dezembro; Sexta Feira Santa, Corpus Cristi e Finados.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 06 de dezembro de 1968.

Dr. Avelino Campagnolo
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Bruno Wobeto
SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

LEI Nº 1.822, de 5 de maio de 1999 **(CONSOLIDAÇÃO)**

Dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.**

(Vide texto original da Lei)
(Vide texto compilado da Lei)

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o **Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.**

Art. 2º - O regime jurídico do servidor público da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Toledo, de qualquer de seus Poderes, é único e tem natureza de direito público.

Parágrafo único - O regime de que trata o **caput** deste artigo é o da legislação estatutária, nos termos desta Lei.

Art. 3º - Servidor, para efeito deste Estatuto, é a pessoa legalmente investida em cargo público.

Art. 4º - Cargo público é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades aplicados a um servidor.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreiras.

Parágrafo único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria, número certo e vencimentos pagos pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

Art. 6º - Quadro funcional é o conjunto de cargos de carreira e em comissão.

Parágrafo único - Haverá isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 7º - É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

TÍTULO II
DO PROVIMENTO, DA VACÂNCIA, DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO

CAPÍTULO I
DO PROVIMENTO

Seção I
Das Disposições Gerais
(Vide Lei "R" nº 14/1994, sobre provimento de cargos públicos no interior do Município)

Art. 8º - São requisitos básicos para o ingresso no serviço público municipal, além da habilitação em concurso público, devendo ser comprovados pelo interessado:

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

~~Parágrafo único - O pagamento da importância a que se refere o **caput** deste artigo, de responsabilidade da Caixa de Assistência dos Servidores Municipais, será procedido mediante requerimento do interessado, juntados o atestado de óbito e os documentos comprobatórios das despesas.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005)

Seção VII
Do Auxílio-Reclusão

~~**Art. 203** – À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores:~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005)

~~I – dois terços da remuneração, quando afastado o servidor por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;~~

~~II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.~~

~~§ 1º - Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005)

~~§ 2º - O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.~~ (dispositivo revogado pela Lei nº 1.909, de 26 de setembro de 2005)

Art. 203-A – À família do servidor ativo é devido o auxílio-reclusão, nos seguintes valores: (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

I – dois terços da remuneração, quando afastado o servidor por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão;

II – metade da remuneração, durante o afastamento, em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determine a perda do cargo.

§ 1º – Nos casos previstos no inciso I do **caput** deste artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

§ 2º – O pedido de auxílio-reclusão deve ser instruído com certidão do efetivo recolhimento do servidor à prisão, firmada pela autoridade competente. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

§ 3º – O auxílio-reclusão será mantido enquanto o segurado permanecer preso, detento ou recluso, exceto na hipótese de trânsito em julgado de condenação que implique a perda do cargo público. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

§ 4º – O beneficiário deverá apresentar trimestralmente atestado de que o segurado continua preso, detido ou recluso, firmado pela autoridade competente. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

§ 5º – Falecendo o servidor preso, detido ou recluso, o auxílio-reclusão que estiver sendo pago será automaticamente convertido em pensão por morte. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

§ 6º – O pagamento do auxílio-reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional. (dispositivo acrescido pela Lei nº 2.314, de 31 de março de 2020)

TÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 204 - O Dia do Servidor Público será comemorado em 28 de outubro.

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

percepção do benefício até o término deste, se preencher os demais requisitos previstos nesta Lei. (dispositivo acrescido pela Lei nº 1.826, de 1º de dezembro de 1999)

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de maio de 1999.

DERLI ANTÔNIO DONIN
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANY LUIZ REFOSCO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 3867, de 06.05.1999